VETO TOTAL

PROJETO DE LEI Nº 038/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Nos termos do art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapetinga, comunico a V. Exa. que estou apondo o veto total ao Projeto de Lei nº 038/2021, que ***"suprime o inciso II, do § 1º do art. 1 da Lei Municipal nº 264/67 que 'dispõe sobre isenção do pagamento de IPTU aos Funcionários deste Município' e dá outras providências"***.

É de se notar que o sistema de receitas municipais operado pelo Departamento Tributário desta Prefeitura não reconhece a pessoa do servidor público municipal, mas sim, o cadastro geral do imóvel, pois inexiste integração entre o sistema operacional tributário e os sistemas utilizados pelos setores de Recursos Humanos da Câmara de Vereadores, SAAE, COMUTRAN e da própria Prefeitura. Com efeito, observa-se a impossibilidade técnica da execução de baixa de isenção do IPTU de ofício.

Também, há de se analisar a obrigação do servidor/contribuinte municipal de comprovar junto a esta municipalidade que continua sendo o proprietário do imóvel e que nele resida, requisito necessário para a isenção, conforme art. 1°, § 1°, inciso I da Lei 204/1967 de 30/11/1967, in verbis:

Art. 1°
I - que o imóvel seja de propriedade do interessado, e que nele resida;

Assim, considerando a exigênia legal, é de iniciativa do servidor/solicitante, para a isenção do IPTU junto ao município, cabendo ao mesmo garantir a liquidez dos dados que serão absorvidos pelo Departamento Tributário para a execução da isenção do IPTU citado nesta pauta.

Ainda neste prisma, vale salientar que o sistema tributário não possui base de dados que contenha elementos dos aposentados da administração pública municipal, como também as informações de viúvas de servidores municipais que gozam do mesmo direito dos servidores ativos quanto a isenção do IPTU, consoante art. 1°, § 2° da multicitada Lei Municipal, senão vejamos:

Art. 1°

Digitalizado com CamScanner

§ 2º - Estenda-se o beneficio desta Lei, também aos funcionários aposentados e as viúvas de funcionários da Prefeitura;

Portanto, a supressão, ou no melhor entendimento jurídico, a revogação do do Inciso II, do § 1°, do art. 1° da Lei Municipal nº 204/67 reclama o veto total pelas razões acima expostas.

Ante o exposto, e diante dos motivos já esposados, veto integralmente o Projeto de Lei 038/2021, na forma do art. 45, e art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapetinga.

Itapetinga/BA, 09 de julho de 2021.

Atenciosamente,

RODRIGO HAGGE COSTA
Prefeito

Digitalizado com CamScanner